

LEI Nº 2203/79  
de 16 de julho de 1979

Dispõe sobre a redução do Im-  
posto Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será reduzido em 30% (trinta por cento) o valor do imposto territorial urbano sobre terrenos que, comprovadamente, estejam utilizados nas seguintes atividades:

- a) estacionamento de veículos com abrigos - desmontáveis e inscritos na Prefeitura;
- b) galpões desmontáveis para fins comerciais;
- c) cedidos à Prefeitura em comodato para a atividade desportivas, culturais ou de lazer;
- d) integralmente utilizados com área verde, devidamente conservada;
- e) loteamento aprovado pela Prefeitura exclusivamente durante a fase de execução das obras de infra-estrutura e dentro dos prazos fixados na lei específica;
- f) cultura agrícola ou horta domiciliar;
- g) terrenos impróprios para edificação, em função da dimensão reduzida ou de recuos impostos por lei.

Artigo 2º - A redução de que trata o artigo anterior será também aplicada em relação a terrenos:

- a) com licença para edificar, desde que, à época do pagamento do imposto estejam concluídas as obras de alicerce;
- b) cujo proprietário ou possuidor seja de reduzida capacidade contributiva, e não possua mais de um imóvel no município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como reduzida capacidade contributiva a renda anual não superior a 50 (cinquenta) valores-referência, tomando-se por base a notificação da Receita Federal relativa ao exercício anterior ao do lançamento do Imposto Territorial Urbano, ou documento hábil, a critério da Administração.

Cont. da Lei nº 2203/79 - fls. 02 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referência de que trata o Parágrafo Primeiro, será sempre o fixado para o exercício imediatamente anterior ao do lançamento do Imposto.

Artigo 3º - O Departamento de Finanças devolverá ao interessado, no presente exercício, o excesso tributário recolhido à Municipalidade.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de julho de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Hêlio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete

DA/rma.